

esse fim, com área mínima de 15 (quinze) m², em ambiente que proporcione espaço para instalação do equipamento e circulação dos profissionais e candidatos.

§ 1.º As instalações físicas deverão dispor, acessibilidade conforme legislação vigente (Instrução de Serviço N.º 004/2013) e identificação visual do DETRAN/ES.

Art. 10.º - Os equipamentos simuladores de direção veicular deverão dispor de funcionalidades que permitam a conexão com o sistema SIT-RENACH.

Art. 11.º - As aulas em simuladores de direção veicular para obtenção da categoria "B", passarão a ser obrigatórias a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 12.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 11 de dezembro de 2015.

JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

(Em Exercício)

Protocolo 202543

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 184 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que definiu motorista profissional como o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 147 do CTB §5.º do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe a obrigatoriedade de realização de exames psicológicos por motoristas profissionais, na ocasião da "Renovação da Carteira Nacional de Habilitação";

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N.º 021/2014, publicada no DIO-ES em 04 de abril de 2014, que tem por objetivo Normatizar o exercício da atividade de examinador de trânsito do DETRAN/ES, bem como, Implantar o Manual de provas teórico-técnico e de prática de direção veicular.

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 72248360.

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução de Serviço N.º 136 de 11 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o inciso I do Artigo 07, artigos 09 e 10 da Instrução de Serviço N.º 021/2014, publicada no DIO-ES em 04 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º Os servidores aprovados

nas 03 etapas passarão a fazer parte do quadro reserva de examinadores, e para o exercício efetivo de suas atividades, quando convocados, por conveniência administrativa, através de Instrução de Serviço publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, deverão apresentar os seguintes documentos originais à Comissão Especial:

I - Carteira Nacional de Habilitação válida, registrada há mais de dois anos, compatível com a categoria a ser examinada, com a observação impressa na CNH "exerce atividade remunerada ao veículo";

Art. 9.º O examinador de trânsito que for exonerado poderá retornar para a área de exames ao ser admitido/nomeado no mesmo ou em outro Órgão da Administração Pública Estadual no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da exoneração. Para isso, o examinador deverá se atualizar sobre as regras vigentes, em 02 (duas) bancas práticas e 01 (uma) banca teórica, com remuneração.

§ 1.º Em nenhuma hipótese o examinador de trânsito poderá atuar na área de exames, estando exonerado do Órgão Estadual, devendo ainda ser comunicada à Coordenação de Provas formalmente, quando ocorrer à exoneração.

§ 2.º Caso o examinador de trânsito atue em área de exames, estando exonerado, não receberá o pagamento da gratificação prevista em lei, podendo ser responsabilizado pelos atos praticados, civil e criminalmente.

§ 3.º Para retornar ao exercício da função, o examinador de trânsito deverá protocolizar o requerimento junto a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos, solicitando o retorno às atividades.

Art. 10.º O examinador de trânsito poderá solicitar por escrito, devidamente protocolado à Coordenação de Provas Teóricas e Práticas o seu afastamento da área de exames, pelo período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a cada 05 (cinco) anos, no qual não será escalado.

§ 1.º Se o tempo decorrido de afastamento for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, para retornar às atividades, o examinador de trânsito obrigatoriamente deverá se atualizar, com remuneração, por 02 bancas práticas e 01 banca teórica visando à atualização das regras vigentes.

§ 2.º Após o período máximo de 365 dias, não retornando às atividades de exames práticos e teóricos, o examinador de trânsito será excluído do quadro de examinadores do DETRAN/ES automaticamente, podendo retornar somente mediante a realização de um novo processo seletivo.

§ 3.º Em caso de afastamento por motivo de saúde, justificados por atestados médicos, licença maternidade e laudos médicos impossibilitando a direção

de veículos automotores, o examinador de trânsito deverá comunicar à coordenação de provas em até 48h e apresentar cópias do documento em até 05 (cinco) dias após a data da banca a qual foi escalado. Se o período do afastamento por motivo de saúde for superior a 15 (quinze) dias, o examinador de trânsito deverá apresentar laudo médico, que deverá ser protocolado, autorizando o retorno à área de exames.

§ 4.º É proibida a participação em bancas, aos examinadores que estão afastados por restrição médica, sob pena de não receber a banca realizada, bem como, suspensão das atividades por 03 (três) bancas no próximo mês.

§ 5.º Em casos de realização de cursos devidamente comprovados, a solicitação de afastamento deverá ser protocolada, com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando a programação do curso a ser realizado. O retorno à área de exames se dará mediante a cópia autenticada do certificado ou declaração de conclusão do curso, emitido pela empresa responsável por ministrar o curso.

§ 6.º O afastamento por motivo de férias será facultativo, devendo o examinador de trânsito informar para a Coordenação de Provas, no prazo de mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o período das férias, já acordada no órgão estadual de exercício, no qual estará indisponível para participar das bancas examinadoras.

§ 7.º Para retornar ao exercício da função, o examinador de trânsito deverá protocolizar o requerimento junto a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos, solicitando o retorno às atividades.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, retroagindo para aqueles examinadores sob a égide da IS N.º 021/2014.

Vitória, 11 de dezembro de 2015.

JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

(Em Exercício)

Protocolo 202549

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 3694, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar

46/94, **DIEGO SANTOS DE PAIVA ALMEIDA**, para o cargo comissionado de Assessor Especial Nível I, Ref. DC-02.

Vitória, 09 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Geral do DETRAN-ES
(Em exercício)

Protocolo 202722

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC.

OBJETO: Quarta Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SENNA LTDA ME, CNPJ 06.925.241/0001-28** situada no município de Vila Velha/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo n.º 72227036. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar de 05 de Janeiro de 2016.

Vitória, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 202495

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC.

OBJETO: Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PORTO FIRME LTDA ME, CNPJ 11.084.681/0001-30** situada no município de Viana/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo n.º 72158956. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 09 de Dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 202506

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Primeira Renovação do Credenciamento da empresa **CLIDETRAN - CLINICA DE TRÂNSITO LTDA EPP, CNPJ n.º 09.261.197/0002-78**, situada no município de Serra/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo n.º 72196416.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia **24 de Dezembro de 2015.**

Vitória, 08 de Dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES

Protocolo 202511